

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 50/2025

SIMP 002861-426/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por sua Promotora de Justiça infra-assinada, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados aos cidadãos pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90, art. 2º (“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”) e art. 6º, I, “d” (“estão incluídas no campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”);

CONSIDERANDO que os medicamentos disponíveis no âmbito do SUS são aqueles padronizados na RENAME/2024, estando as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS distribuídas entre os componentes Básico, Estratégico e Especializado;

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica se destina à aquisição de medicamentos e insumos relacionados à atenção básica, incumbindo ao gestor municipal o dever de garantir seu fornecimento à população, nos termos da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

CONSIDERANDO o escopo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 50/2025 - SIMP 002861-426/2025 voltado a “Zelar pelo direito individual indisponível (saúde) de Antônio Ítalo da Silva, através do fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao seu tratamento”;

RESOLVE



RECOMENDAR À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE LAGOA DO SÍTIO/PI, na pessoa do Senhor Secretário Rodrigo de Moura e Silva, que:

1) Proceda ao acompanhamento, monitoramento e orientações técnicas, a cargo da Equipe de Saúde da Família (ESF), em favor do paciente Antônio Ítalo da Silva, com envio mensal de relatórios/prontuários multiprofissionais à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí;

2) Assegure o fornecimento dos medicamentos e insumos básicos, nas quantidades necessárias à efetivação do tratamento do usuário do SUS;

PRAZO:

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta fundamentada acerca do cumprimento, ou não, da presente Recomendação.

ADVERTE-SE:

Em caso de descumprimento, ausência de resposta ou resposta insatisfatória, o Ministério Público poderá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública em face do destinatário.

DETERMINA-SE:

À Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI) para ciência.

Valença do Piauí/PI, data e hora do sistema.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

